

São Luís, 01 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Clóvis Cirqueira da Silva**  
**Secretário de Educação do Município de São Pedro dos Crentes/MA**

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste apresentar proposta de interesse para adesão ao Programa Nacional de Educação Empreendedora do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA, que tem como objetivo tornar a Educação Empreendedora acessível a todos os profissionais de educação e estudantes, a partir da Educação Básica e, por meio do desenvolvimento de competências empreendedoras, a partir das competências socioemocionais.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, é uma instituição existente há 51 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas.

Neste direcionamento, segue em anexo, o investimento para atender a demanda identificada pela Secretaria de Educação do Município, que visa atender 346 alunos do ensino fundamental com a Metodologia Jovens Empreendedores Primeiros Passos (Jepp) a serem atendidos no ano de 2024.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer outras dúvidas que eventualmente possa surgir.

Cordialmente,

Hildenê Maia  
Gerente Estadual de Empreendedorismo Territorial  
(98) 98124-2778

## INVESTIMENTO



### ANEXO III – Tabela de Contrapartidas

*Tabela 1*

Categoria Administrativa	Quantidade de alunos	Valor de contrapartida
Privada	até 1.000 alunos	R\$8.000,00
	de 1001 a 2 mil alunos	R\$16.000,00
	de 2001 a 3.000 alunos	R\$24.000,00
	de 3001 a 4.000 alunos	R\$32.000,00
	acima de 4001 alunos	R\$ 8,00 por aluno atendido

Valor aplicado para 346 alunos, conforme Resolução do SEBRAE, **R\$ 4000,00 (quatro mil reais), contemplando a capacitação de professores, entrega de livros para os alunos e consultoria de acompanhamento.**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**proposta sebrae**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=AE-5A-55-E0-B7-18-50-4D-26-4F-32-7D-FE-A6-58-FC-06-7E-F6-44> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** AE-5A-55-E0-B7-18-50-4D-26-4F-32-7D-FE-A6-58-FC-06-7E-F6-44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Hildene Maria S. Maia - 751.\*\*\*.\*\*-04 - 17/04/2024 17:57:43

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6



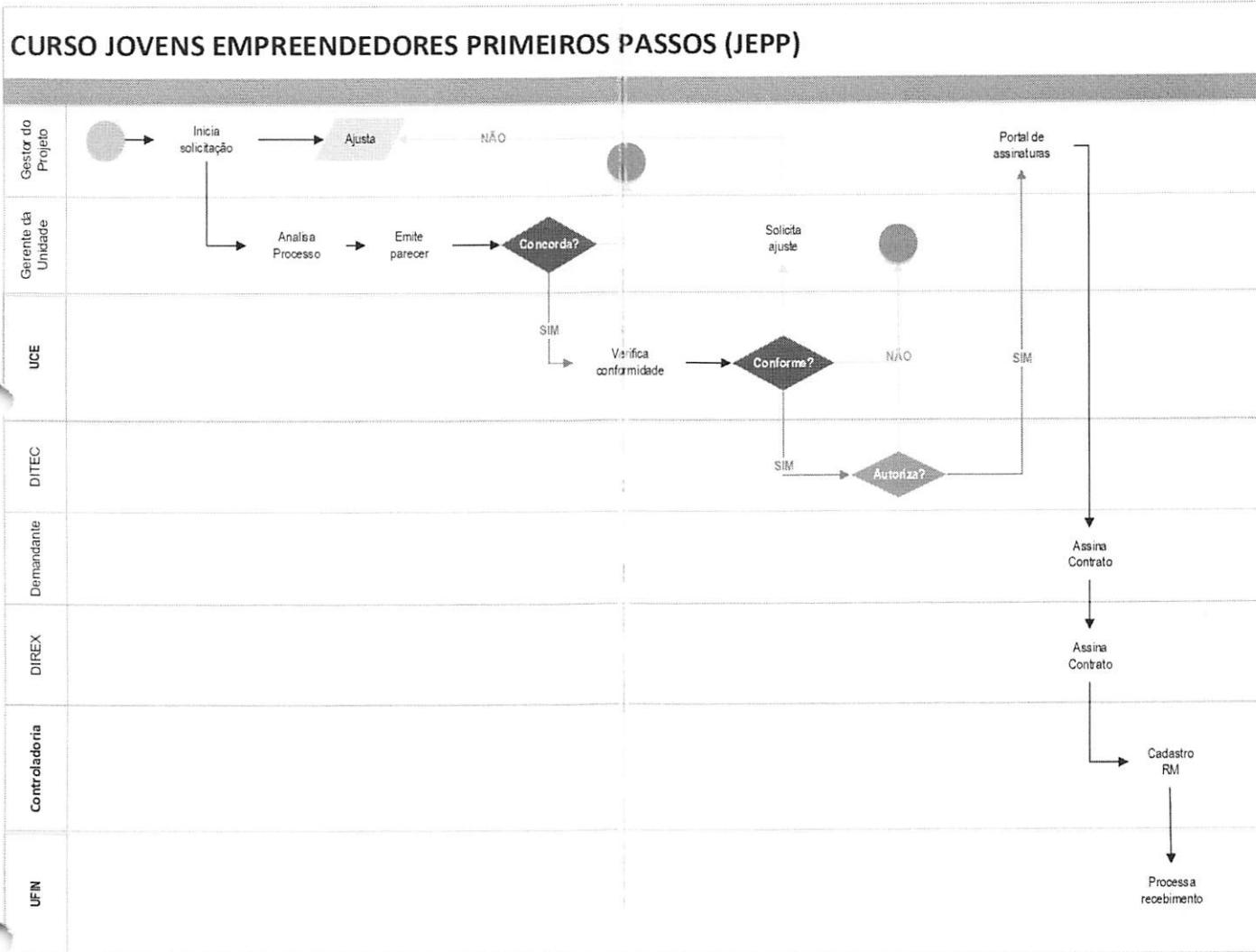
**NOTA TÉCNICA DITEC Nº 001/2021**

<b>TEMA CENTRAL</b>	<b>EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA CURSO JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP)</b>
<b>CONSIDERAÇÕES</b>	
<p>Tendo em vista a necessidade de adequação dos procedimentos para execução do CURSO JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) e demais soluções de Educação Empreendedora, considerando os aspectos abaixo detalhados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A necessidade de Implantação de fluxo único para a execução das atividades do CURSO JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP);</li><li>• A necessidade de normatizar os procedimentos necessários à referida atividade;</li><li>• A necessidade de automação da tarefa para garantir a conformidade do processo e maior efetividade do mesmo visando o melhor atendimento a nossos clientes e,</li><li>• A necessidade de estipular valores de contrapartidas do Programa Nacional de Educação Empreendedora.</li></ul>	
<b>DECISÕES</b>	
<p>Com base no acima exposto e observado o disposto na IN 001/04-03 INSTRUMENTOS DECISÓRIOS, ficam estabelecidos por essa Nota Técnica, os seguintes procedimentos para celebração do CONTRATO DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO e PROTOCOLO DE INTENÇÕES do Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a. Adequação dos procedimentos de trabalho, Anexo I, atuais ao modelo estabelecido nessa Nota Técnica;</li><li>b. Implantação do novo fluxo, Anexo II, dessa Nota Técnica;</li><li>c. Automação do processo;</li><li>d. Elaboração e validação do CONTRATO DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO e do PROTOCOLO DE INTENÇÕES pela ASJUR possibilitando a criação de formulários eletrônico para os mesmos;</li><li>e. Implantar a tabela de contrapartidas, Anexo III, à essa Nota Técnica</li></ol>	
<p>Deliberações em contrário poderão existir, desde que expressamente autorizados pela DIREX.</p>	
<b>VALIDADE</b>	Essa Nota Técnica será válida até que a automação do processo esteja concluída e em produção e que seja publicada a nova Política de Preços, Descontos e Cortesias do SEBRAE/MA.
<b>DATA</b>	
<b>ASSINATURA DIRETOR</b>	

## **ANEXO I – Procedimento de Trabalho**

1. O processo é iniciado pelo gestor do projeto com o preenchimento do formulário eletrônico, Anexo III, onde serão inseridas as informações necessárias à geração do PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CURSOS E SOLUÇÕES AFINS AO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA e do CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DO CURSO JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP);
2. O prazo mínimo para inclusão dos dados no sistema é de 30 (trinta) dias antes do início da execução das atividades;
3. Nesse momento deverão ser anexados os documentos da Instituição Demandante comprobatórios dos dados requisitados no formulário:
  - 3.1. Cartão de CNPJ
  - 3.2. Comprovante de endereço da sede da Instituição
  - 3.3. Documentos pessoais do principal representante (RG/CPF) e comprovante de endereço residencial
  - 3.4. Termo de Posse para instituições do setor público
  - 3.5. Documento oficial solicitando o Protocolo de Intenções com o SEBRAE/MA para Cursos e Soluções Afins ao Programa Nacional de Educação Empreendedora;
4. O encaminhamento eletrônico do processo só acontecerá com todos os dados anexados no mesmo;
5. O processo é encaminhado ao Gerente da Unidade para que emita seu parecer de concordância ou não com a solicitação;
  - 5.1. Caso verifique alguma não conformidade o processo deverá ser devolvido ao gestor solicitante para ajustes em um prazo máximo de 02 (dois) dias;
  - 5.2. Caso seu parecer seja desfavorável o processo será devolvido ao gestor para arquivamento;
  - 5.3. Havendo concordância o processo é enviado à Unidade de Cultura Empreendedora – UCE para análise e parecer;
6. Caberá à UCE o parecer final à solicitação antes do mesmo ser enviado ao Diretor Técnico para aprovação;
7. O parecer da UCE será enviado ao Gerente da Unidade que comunicará ao gestor do projeto a necessidade de ajuste ou o arquivamento do mesmo;
8. Havendo conformidade e concordância são gerados os documentos de Protocolo de Intenções e Contrato de Licenciamento de Uso do JEPP;
9. O processo então é enviado para autorização do Diretor Técnico;
10. Em caso de não autorização o processo é devolvido à UCE e posteriormente ao Gerente da Unidade para que seja providenciado o seu arquivamento;
11. Com a aprovação, o processo é encaminhado à Unidade Regional para comunicar à Instituição demandante e incluir os documentos no Portal de Assinaturas;
  - 11.1. Caso haja necessidade de algum evento para divulgação da ação caberá à Unidade Regional solicitar sua organização à Unidade de Marketing e Comunicação – UMC;
12. Após a assinatura dos documentos pelo representante legal da Instituição solicitante a DIREX será notificada pelo Portal de Assinaturas para que, também, assinem os documentos;
13. Os documentos depois de assinados serão anexados ao processo principal, pela Unidade Regional, que será encaminhado à Controladoria – Coordenação de Contratos para a inclusão dos mesmos no ERP.
14. Após o cadastro no ERP o processo seguirá para a Unidade de Finanças para o controle do recebimento dos valores contratuais.

## ANEXO II - Fluxo de Trabalho





### **ANEXO III – Tabela de Contrapartidas**

Tabela 1

Categoria Administrativa	Quantidade de alunos	Valor de contrapartida
Pública	até 1.000 alunos	R\$4.000,00
	de 1.001 a 2 mil alunos	R\$8.000,00
	de 2.001 a 3.000 alunos	R\$12.000,00
	de 3.001 a 4.000 alunos	R\$16.000,00
	acima de 4.001 alunos	R\$ 4,00 por aluno atendido
Privada	até 1.000 alunos	R\$8.000,00
	de 1.001 a 2 mil alunos	R\$16.000,00
	de 2.001 a 3.000 alunos	R\$24.000,00
	de 3.001 a 4.000 alunos	R\$32.000,00
	acima de 4.001 alunos	R\$ 8,00 por aluno atendido

O valor de contrapartida estabelecido na Tabela 1 será efetivado pelo parceiro por solução/metodologia adotada, contemplando até duas turmas de formação de professores presenciais e/ou formação via EAD de Educação Empreendedora (esta última, sem limite de número de professores participantes).

Escolas comunitárias poderão ser atendidas de forma gratuita.

Em relação ao Ensino Médio, caso a parceria seja estabelecida por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC Maranhão) com cobertura à rede estadual de ensino, não haverá ônus para o parceiro.

Tabela 2

*Valores anuais de contrapartida de Soluções fora do Portfólio Sebrae (de parceiros ou do mercado) ofertadas pelo Programa Nacional de Educação Empreendedora para instituições de Educação Básica e Profissional*

Categoria Administrativa	Subsídio
Pública	O parceiro arcará com 30% dos custos da solução/metodologia
Privada	O parceiro arcará com 100% dos custos da solução/metodologia

Tabela 3

*Valores anuais de contrapartida de soluções próprias ou de terceiros ofertadas pelo Programa Nacional de Educação Empreendedora para instituições de Educação Superior.*

Categoria Administrativa	Subsídio
Pública	Só haverá ônus do parceiro se for de seu interesse, devendo o custo ser estabelecido por ele
Privada	O parceiro arcará com 100% dos custos da solução/metodologia



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposta para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura do Sebrae Maranhão. Para verificar as assinaturas clique no link ou no QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

### Link do Documento:

[https://portaldeassinatura.ma.sebrae.com.br/documento\\_validacao/DOCDIVDIR0045](https://portaldeassinatura.ma.sebrae.com.br/documento_validacao/DOCDIVDIR0045)



Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pelo data/hora da assinatura do último signatário descrito abaixo.

GEDOC/FLUIG: None



Assinatura:  
L...3628588267609768142815880 M  
B DE ANDRADE 467.241.923-15

Data: 05/03/2021 12:25:36 -0300

Este documento foi assinado digitalmente por:  
Diretoria: Mauro Borralho de Andrade  
[https://portaldeassinatura.ma.sebrae.com.br/documento\\_validacao/DOCDIVDIR0045](https://portaldeassinatura.ma.sebrae.com.br/documento_validacao/DOCDIVDIR0045)



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/#/products>

Link para confirmação do Sebrae Maranhão (SEBRAE - MA) como cliente da Lacuna Software:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>

Este documento foi assinado digitalmente por:

Diretoria: Mauro Borralho de Andrade

Para verificar as assinaturas vá ao site: [https://portaldeassinatura.ma.sebrae.com.br/documento\\_validacao/DOCDIVDIR0045](https://portaldeassinatura.ma.sebrae.com.br/documento_validacao/DOCDIVDIR0045)

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO Nº. 002/2021**

**PROCESSO Nº. 2021.05.50600**

LICENCIAMENTO DE USO DO CURSO JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS (JEPP) QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA E A ESCOLA DOM BOSCO BALSAS.

Pelo presente instrumento particular, as partes, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, doravante denominado **SEBRAE/MA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.053.847/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da C.I. nº. 028.409.922.004-0 GEJUSP/MA e CPF nº 458.780.804-00 e por seu Diretor Técnico **MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portadora da C.I. nº 60250796-0 SSP/MA e CPF nº 467.241.923-15, ambos residentes e domiciliados em São Luís/MA, sub-rogados dos direitos e obrigações decorrente do **CONTRATO DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO** firmado com o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/NA** e **COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 97.523.370/0001-45, com endereço na R. Joaquim Coelho, S/N, Centro Cep.: 65800-000 Balsas - MA neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Ricardo Ciappina**, CPF nº. 829.980.783-20, com endereço profissional supra; tem entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado pela Lei nº. 8.666/93, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, Manual de Gestão do Programa Nacional de Educação Empreendedora, pela da Instrução/Nota Técnica 001/2021 do SEBRAE/MA e demais normativos internos do Sebrae/MA e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

O curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP) é uma metodologia estruturada em nove cursos independentes para cada ano do ensino fundamental, que visa estimular a criatividade e o pensamento crítico da criança e adolescente, incentivando-os a ter o espírito empreendedor. A partir de histórias, os alunos são estimulados a desenvolver o comportamento empreendedor e a vivenciar as etapas de um plano de negócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto o licenciamento de uso para a implantação da metodologia do curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), de titularidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/MA, pelo COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA com a finalidade de difusão e fomento da cultura empreendedora nas Instituições de ensino formais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste instrumento serão executados por profissionais do SEBRAE/MA ou consultor capacitado na metodologia, não podendo ser substituídos no decorrer da execução do serviço, sem prévia autorização do SEBRAE/MA, sob pena de rescisão deste e aplicação das penalidades nele previstas.

**§1º.** Para fins de planejamento e acompanhamento do número de turmas realizadas estão previstas a realização, pela Instituição de Ensino, de até 1.000 (mil) alunos do curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), sempre respeitando a carga horária, os objetivos e o cronograma de atividades do curso, conforme previsto na metodologia do Sebrae/MA.

**§2º.** A carga horária para a realização das turmas de capacitação dos professores e posterior dos alunos irá respeitar a grade e cronograma de atividades estipuladas pelo Sebrae/MA, que seguem:

1. Capacitação dos professores do Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental): Segmento I – 28 horas (fundamentação metodológica e oficinas do 1º ao 5º ano); Segmento II – 25 horas (fundamentação metodológica e oficinas do 6º ao 9º ano), distribuídos em 2 (dois) encontros de oito horas e 3 (três) encontros de quatro horas para o Segmento I, e 1 (um) dia de oito horas, 3 (três) encontros de quatro horas e 1 (um) encontro de cinco horas para o Segmento II em dias consecutivos; e
2. Desenvolvimento da metodologia junto aos alunos do Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (ensino fundamental) – 22 a 30 horas (oficinas do 1º ao 9º ano).

**§3º.** Deverão ser realizadas duas reuniões; uma na metade da implantação do Jovens Empreendedores Primeiros Passos – JEPP e a outra no final do curso, utilizando o formulário disponível no anexo do Manual de Gestão do Programa Nacional de Educação Empreendedora.

**§4º.** As reuniões são feitas com a direção e os professores que atuam no curso na escola, com o objetivo de acompanhar a sua aplicação e garantir, com isso, que seus objetivos sejam atingidos.

**§5º.** As reuniões devem ficar pré-agendadas no final da capacitação dos professores.

**§6º.** O gestor do JEPP no SEBRAE/MA ou a quem designar deverá fazer visitas periódicas à escola ao longo da aplicação do curso, para acompanhar alguns encontros e verificar se a metodologia está sendo aplicada da forma como planejada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de licenciamento entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2021, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante concordância expressa de ambas as partes por aditamento ficando limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA transferirá ao Sebrae/MA, o valor de R\$ 8.000 (oito mil reais), pelo curso Jovem Empreendedores Primeiros Passos (JEPP) para atendimento de até 1.000 (mil) alunos.

**Parágrafo único.** O pagamento será creditado na conta do Sebrae/MA de nº. 149748-0, agência 20-5, Banco do Brasil, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda por conveniência das partes, mediante manifestação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, implicará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste licenciamento guardará a vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com os outros partícipes.

**Parágrafo único.** Todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado pelo COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter o Sebrae/MA a salvo de qualquer litígio.

## CLÁUSULA NONA – INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

É vedada a reprodução e a disseminação de informações do Sebrae/MA a terceiros, sem a anuência formal e expressa deste, das informações restritas reveladas. A Seduc é obrigada a informar imediatamente o Sebrae/MA sobre qualquer violação de sigilo que tenha tornado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dobro.

**Parágrafo único.** A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Sebrae/MA, possibilitará imediata rescisão desse protocolo de intenções e outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os gestores serão responsáveis por planejar, coordenar e gerir a execução deste licenciamento. Serão eles:

- Pelo Sebrae: Gerente da Unidade Regional de Balsas; e
- Pelo COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA: Ricardo Ciappina

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Do Sebrae/MA:

- I. Capacitar os professores indicados pelo **COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA**, para posterior aplicação da metodologia junto aos seus alunos;
- II. Fornecer o material para a capacitação dos professores, composto de:
  - a) Manual do Professor impresso;
  - b) Manual do Aluno impresso; e
  - c) Materiais de apoio ao professor
- III. Disponibilizar os materiais que serão utilizados nas dinâmicas e atividades durante a capacitação de professores, bem como definir o local para realização da capacitação dos professores;
- IV. Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença do repasse da metodologia;
- V. Acompanhar e avaliar, por meio de equipe do Sebrae/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do JEPP;
- VI. Disponibilizar material para pesquisa de satisfação dos professores/alunos sobre o curso;
- VII. Realizar duas visitas de monitoramento e avaliação com o **COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA**, acerca do resultado almejado na aplicação do JEPP.

Do **COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA**:

- I. Divulgar e inscrever os professores que participarão da Oficina de Sensibilização, caso se aplique;
- II. Selecionar e indicar os professores e coordenador técnico para o JEPP que participarão da capacitação;
- III. Garantir a formação de turma com número mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) professores;
- IV. Garantir a participação integral do professor na capacitação (100% de frequência), conforme carga horária definida para cada segmento do ensino fundamental;
- V. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio e de dinâmica para execução do curso junto aos alunos, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado;
- VI. Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem do Sebrae/MA sem, contudo, utilizar a marca do Sebrae sem a expressa autorização;
- VII. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do Sebrae/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- VIII. Garantir que somente os professores capacitados pelo Sebrae/MA façam a aplicação do JEPP junto aos alunos;

- IX. Fornecer ao Sebrae/MA as informações solicitadas nos momentos de avaliação e monitoramento;
- X. Comunicar previamente o Sebrae/MA, por meio do escritório regional, por escrito, em até 7 (sete) dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução do JEPP como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- XI. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos, a serem utilizados no JEPP, sem a autorização expressa do Sebrae/MA;
- XII. Fornecer anualmente ao Sebrae/MA informações sobre o curso, de acordo com relatório modelo indicado pelo Sebrae;
- XIII. Fornecer aos alunos que tenham cumprido a carga horária com frequência mínima de 80%, ao final da capacitação, o certificado de participação no curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

A assinatura deste termo de licenciamento importa na afirmativa, pelo **COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com o Sebrae/MA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada da metodologia incluindo seus produtos ou serviços, objeto deste ajuste, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação na suspensão imediata da licença e as penalidades da legislação que regulamenta a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

É vedada a reprodução e a disseminação de informações do Sebrae/MA a terceiros, sem a anuência formal e expressa deste, das informações restritas reveladas. A Seduc é obrigada a informar imediatamente o Sebrae/MA sobre qualquer violação de sigilo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**Parágrafo único.** A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Sebrae/MA, possibilitará imediata rescisão desse licenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE.

§3º A Contratada deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originações em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A Contratada, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. A Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao SEBRAE.

III. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

I. Ação;

II. Identificação de usuários do sistema;

III. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e

§7º A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para

(i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A Contratada deverá notificar o SEBRAE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A Contratada compromete-se a auxiliar o SEBRAE:

I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE à Contratada.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco

de Dados de inteira propriedade do SEBRAE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**§17º** Fica assegurado ao SEBRAE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

**§18º** A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE ([dpo@sebrae.com.br](mailto:dpo@sebrae.com.br)).

**§19º** A Contratada reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

**§20º** O SEBRAE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possua perante a Lei e este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**

É vedada a prática ou aceitação de exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Sebrae/MA se reserva o direito de substituir os seus técnicos, quando estes não estiverem se enquadrando nos padrões exigidos de desempenho e qualidade, durante a capacitação dos professores.

**§ 1º.** O Sebrae/MA só certificará os professores indicados pelo **COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA** como capacitados na metodologia, após o encerramento total do curso (capacitação) e desde que cumprida a carga horária específica e sua participação integral na capacitação.

**§ 2º.** Será emitido certificado de participação aos professores concluintes do repasse da metodologia.

**§ 3º.** A não realização da capacitação implicará no recolhimento, pelo Sebrae/MA, de todo o material disponibilizado para o **COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA**.

**§ 4º.** O **COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA** está terminantemente proibido de repassar quaisquer custos de reprodução do material didático aos participantes do JEPP, por ser material de uso gratuito.

**§ 5º.** Todas as correspondências e notificações referentes a este contrato, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas aos endereços citados no preâmbulo.

**§ 6º.** O **COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA** se obriga a observar e dar cumprimento à legislação aplicável à criança e ao adolescente (Constituição Federal, Código Civil, ECA, CLT), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

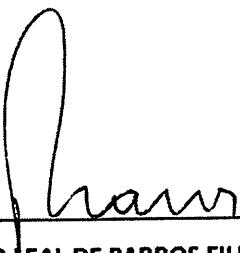
# SEBRAE

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito, para os procedimentos judiciais referentes a este contrato, o Foro Central da Comarca de São Luís, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Pelo Sebrae/MA

  
\_\_\_\_\_  
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO

Diretor Superintendente do SEBRAE/MA

São Luís/MA, 11 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
MAURO BORRALHO DE ANDRADE

Diretor Técnico do SEBRAE/MA

Pelo COMPLEXO EDUCACIONAL DE BALSAS LTDA

\_\_\_\_\_  
Ricardo Ciappina

Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome: Geraldo Júnior  
CPF: 051.666.473-42

Nome: Rebeca Lima  
CPF: 480.379.103-00